

CONTRATO 25IN10070027

Na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada pelo Diretor, Professor Doutor João Eurico Cortês Cabral da Fonseca, como Primeiro Outorgante ou a entidade adjudicante,

E

PAPELPRINT, LDA., com sede social em NIPC,
representada por , a qualidade de procurador com poderes para o ato, com o
cartão de cidadão n.º com domicílio profissional em
, como segundo outorgante ou adjudicatário, nos termos seguintes:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Aquisição de material de escritório para armazém, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 06.03.2025, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na Informação n.º 2507000134 de 25.02.2025.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 29.04.2025 do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na Informação n.º 2507000134_PAD, de 11.04.2025.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 29.04.2025, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2507000134_PAD, de 11.04.2025.

CABIMENTO E COMPROMISSO

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2025, 2026 e 2027 com o n.º 4072500159, na rubrica D.02.01.08.CO, fonte de financiamento 522 e compromisso n.º5072500436.

ARTIGO 1º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de material de escritório para armazém da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa”.
2. O valor contratual do procedimento é de 21.975,43 € (vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos).

ARTIGO 2º

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente contrato e os seus anexos;
 - d) a proposta;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente;
 - f) o clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 3º

Prazo Contratual

1. O contrato tem a duração de 1 (ano), podendo ser prorrogado por período igual, até um máximo de 2 (duas) prorrogações, iniciando-se após a publicitação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao decurso daquele prazo, ou até esgotar a verba contratualmente prevista, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

ARTIGO 4º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente contrato e conforme as condições estipuladas;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente contrato, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente contrato, e na legislação aplicável;
 - c) Garantir a entrega dos bens nos locais definidos no presente contrato;
 - d) Garantir que os bens fornecidos cumprem as características requeridas pelo Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho Texto relevante para efeitos do EEE, nomeadamente níveis de qualidade, de desempenho, de interoperabilidade, de proteção do ambiente,

de saúde, de segurança ou de dimensões, incluindo os requisitos aplicáveis ao produto no que respeita ao nome sob o qual é vendido, à terminologia, aos símbolos, aos ensaios e aos métodos de ensaio, à embalagem, à marcação ou à rotulagem e aos procedimentos de avaliação da conformidade;

e) Comunicar antecipadamente à FMUL, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens;

g) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela FMUL;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens.

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

3. O fornecimento dos bens deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da respetiva nota de encomenda, nos seguintes horários e localizações:

a. Edifício Central: quintas-feiras das 10:00h às 12:00h;

b. Edifício Egas Moniz: quartas-feiras das 10:00h às 12:00h.

ARTIGO 5º

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens à FMUL, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente contrato.

2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4. O Adjudicatário é responsável perante a FMUL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues na FMUL em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

6. O Adjudicatário é responsável pela fase de formação inicial aos utilizadores e/ou colaboradores da FMUL, necessária para a boa e integral utilização dos bens, quando aplicável.

ARTIGO 6º

Entrega e Aceitação dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 3º.

2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos bens a fornecer, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores da FMUL, quando aplicável.

3. Da obrigação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à FMUL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. Até ao prazo de 30 dias a contar da entrega dos bens objeto do contrato, a FMUL procede à respetiva avaliação, com vista a verificar se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

5. A FMUL emite um auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características técnicas indicadas no caderno de encargos e/ou na proposta, bem como em relação à quantidade adjudicada.

6. A FMUL deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 4, sem que haja sido comunicada a rejeição dos bens, consideram-se os mesmos definitivamente aceites.

7. O adjudicatário dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

8. No caso previsto no n.º 6, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega do bem de acordo com as condições exigidas.

9. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
10. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
11. A rejeição do bem por parte da FMUL pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
12. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega dos bens de acordo com as condições exigidas.
13. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser comunicado ao adjudicatário a respetiva aceitação pela FMUL.
14. A assinatura do auto a que se refere o número 2 não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

ARTIGO 7º

Garantia dos Bens

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.
2. O prazo de vigência da garantia, conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
3. Durante o prazo de garantia, a prestação do serviço de assistência técnica será realizada nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

ARTIGO 8º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FMUL, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

ARTIGO 9º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada no valor de 21.975,43 € (vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 10º

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 dias após a entrega dos bens, pelo adjudicatário, ao abrigo do contrato.

3. As faturas a emitir deverão ainda fazer referência ao número de contrato e respetivo número de compromisso.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 42-A/2022, de 30 de junho, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
5. Para o efeito, a FMUL aderiu ao Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública (feap.gov.pt) enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.S. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
6. A(s) fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número de Contrato e número de compromisso;
 - b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte.
7. Em caso de discordância, por parte da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Os valores contestados pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
10. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 11º

Obrigações da Faculdade de Medicina de Lisboa

Decorre para a FMUL as seguintes obrigações:

1. Notificar o adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias sobre qualquer rejeição dos bens entregues.
2. Efetuar os pagamentos nos termos do Artigo 11.º do presente contrato.

ARTIGO 12º

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, _____, Técnica Superior da Área de Compras e Património da FMUL, e nas suas faltas ou impedimentos, pelo gestor substituto, _____, retor de Serviços da Gestão Institucional da FMUL, designados pela Entidade Adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

ARTIGO 13º

Modificação objetiva do contrato

As alterações ao contrato, nos termos do disposto no artigo 312º do Código dos Contratos Públicos, apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pela Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária.

ARTIGO 14º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para as prestações contratuais, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 15º

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela FMUL, aplicando-se o regime constante no art.º 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data a indicar pela FMUL.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário

deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

6. A FMUL deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a FMUL não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 16º

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

ARTIGO 18º

Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 19º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 euros, pelo que, no presente procedimento não é exigida a prestação de caução.

ARTIGO 20º

Deveres de informação

- 1.Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2.Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3.No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 21º

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Entidade Adjudicante e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os endereços legais de cada uma das partes identificados na primeira parte do contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 22º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal

Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 24º

Proteção de dados

De acordo com o anexo C ao caderno de encargos.

ARTIGO 25º

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 26º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes no Anexo A ao caderno de encargos.

ARTIGO 27º

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

Anexo A– Especificações Técnicas;

Primeiro Outorgante

**Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:**

**DIRETOR
FAACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

Data: 06-05-2025 10:38:52

Segundo Outorgante

Assinado por: (Assinatura Qualificada)
Assinado em: 2025-05-05 16:09
Firmado por:



ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Aquisição material de escritório para armazém FMUL

1. O presente procedimento tem por objeto a "Aquisição de material de escritório para armazém da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa".

2. O adjudicatário deve garantir que os bens são fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.

Nº SAP	Descrição	Total
894	Porta cartões c/ clip	1650
743	Resma de Papel Branco A4	4440
637	CD-Rom 74M 650 Mb	150
630	Caixa Clips Metálicos n. 2	129
634	Capa Plástico Roma 21A	369
642	Conjunto de 10 Sep. Cartolina A4	66
923	Marcador p/ quadro branco Azul	789
738	Post-it Pequeno 38x51	357
921	Marcador p/ quadro branco Verde	498
736	Post-it Grande 76x127	193
629	Caixa Clips Metálicos n. 10	105
632	Capa Plástica c/ Ferragem Amarelo	478
905	Capa Plástica c/ Ferragem Azul	297
601	Agrafes Nº10	105
912	Esferográfica Verde	39
840	Fita Cola Dupla Face	27
915	Marcadores Acetato Vermelho	160
885	Agrafador alicate	54
633	Capa Plástico c/ Ferragem Roma 262	1927
719	Pasta Arquivo c/ cx cor L. Larga	179
711	Caneta Rollerball Vermelha	13
927	Caneta Rollerball Verde	12
643	Conjunto de 12 Sep. Cartolina A4	156
928	Caneta Rollerball Preto	52
645	Conjunto de 6 Sep. Cartolina A4	18
913	Esferográfica Preto	234
911	Esferográfica Vermelho	93
598	Agrafes 21/4	64

709	Marcador p/ quadro branco Vermelho	128
929	Caneta Rollerball Azul	99
737	Post-it Médio fls. 76x76	489
853	Pilhas tipo Varta V392 SR 41 W	6
917	Marcadores Acetato Preto	312
707	Marcadores Acetato Azul	343
713	Molas p/ papéis c/ 32mm	240
735	Post-it 680	171
916	Marcadores Acetato Verde	171
679	Esferográfica Azul	543
714	Molas p/ papéis c/ 51mm 108	141
701	Lapiseiras 0,7 mm	64
744	Resma de Papel Cor Suave A4	27
903	Capa Plástica c/ Ferragem Vermelho	105
731	Pilhas Alcalinas LR61 / quad.	76
742	Resma de Papel Branco A3	114
720	Pasta Arquivo S / CX. L. Estreita	39
727	Pilhas Alcalinas 3V CR2032	93
646	Corrector Liquido (caneta)	81
626	Caderno Espiral A4 Pautado 150 fls	66
599	Agrafes 24/6	97
621	Bolsa plástica 36 em L	560
608	Arquivador p/revistas L. Estreita	69
721	Pasta Arquivo S/cx L. Larga	106
881	Cola Stick	103
865	Conjunto de 8 Sep. Cartolina A4	27
730	Pilhas Alcalinas LR06 (AA)	231
718	Pasta Arquivo c/ cx cor L. Estreita	75
943	Pastas port-fólio c/ 20 bolsas	15
708	Marcador Fluorescente Rosa	43
922	Marcador p/ quadro branco Preto	309
648	Dedeiras n. 0	9
625	Caderno Espiral A5 Pautado 120 fls	147
691	Fita Cola transparente	338
702	Livro de Actas de 50 fls	27
710	Marcadores p/ quadro de papel Vermelho	18
649	Dedeiras n. 00	42
918	Marcador Fluorescente Verde	56
924	Marcadores p/ quadro de papel Verde	24
920	Marcador Fluorescente Azul	56
631	Caixa Clips Metálicos n. 4	82
926	Marcadores p/ quadro de papel Azul	24

729	Pilhas Alcalinas LR03 (AAA)	258
825	Cola Amarela Patafix	27
647	Corrector Seco (Fita)	120
930	Minas 0,7mm	25
904	Capa Plástica c/ Ferragem Branco	193
752	Saca Agrafes	42
899	Agrafes 23/10	3
671	Elásticos nº 16 e 18 (embalagem 50grs)	28
620	Bolsa plástica 0,6 361A (mica) (emb.100u	137
644	Conjunto de 24 Sep. Cartolina A4	54
700	Lápis n. 2	412
919	Marcador Fluorescente Amarelo	100
739	Recarga p/ Apagador Quadro Branco	42
728	Pilhas Alcalinas LR 14 / red. Média	75
741	Régua 50 cm	4
914	Fita cola invisível/Opaca	181
712	Minas 0,5mm	6
940	Tabuleiro porta documentos várias cores	12
733	Porta clips	12
756	Tapetes p/ rato	36
870	Tapete p/rato com apoio de pulso	30
824	Elásticos nº33	27
639	Cesto de Plástico p/ Papeis	8
740	Régua 20 cm	25
640	Cola Bisnaga	57
726	Pilhas V 13 AG LR 44	36
884	Saca Agrafes SR-100 P/ agrafes pequenos	6
595	Agrafador nº10	18
597	Agrafador 24/6	9
605	Apagador p/ quadro branco	27
606	Apara Lápis	72
925	Marcadores p/ quadro de papel Preto	10
820	Abre Cartas	12
685	Etiquetas Multi 3 - 70*36	10
734	Porta lápis	21
641	Cola Super 3 tubo 5 gr	97
622	Borracha branca pequena	139
843	Pilhas Grande Redonda LR 20 1,5 V	6
732	Pionesses Cello c/ 100	3
690	Fita Cola Embalagem (Castanha)	66
745	Rolo de Fio Sisal	3
882	Base para Memorando	30

986	Envelopes A4 s/ timbre (Conj.25)	2673
600	Agrafes 9/8	3
907	Pilhas Recarregáveis AAA	9
932	Capa Plástica c/ Ferragem Verde	121
985	Capas p/ CDs c/janela - CX 500	9
693	Furador Pequeno	21
891	Máquina calculadora de secretária	3
902	Almofada carimbo azul	15
819	X Acto	39
936	Pilha 12V 23A	24
609	Arquivador p/ revistas L.Larga	600
970	Base apoio pés	3
757	Tesoura	84
906	Molas p/ papéis pequenas (19mm)	90
991	Bolsa c/fole 20mm (conj.10)	21
934	Capa plástica com ferragem preto	218
747	Rolo de Película Autocolante Transparente	55
627	Caixa Arquivo Francesa cor Form.Almaço	194
689	Fita cola adesiva Opaca 33x19	76
755	Suporte de fita cola	33
818	X Acto recarga c/10	5
604	Almofada carimbo preto	3
909	Tinta p/ carimbos (frasco) Azul	2
931	Etiquetas 48,5x25,4mm	5
971	Pasta Desenho c/fitas 52X72	2
972	Cartolina Branca -180 Gr-A4 (Cj 50 fls)	18

